

<b>FUNDO</b>	<b>911 BANK MULTI ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b>
CNPJ	50.790.524/0001-00
TIPO DE FUNDO	O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio aberto.
ADMINISTRADOR	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
GESTOR	Tercon Investimentos Ltda
CUSTODIANTE	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
DISTRIBUIDOR	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
OBJETIVO DO FUNDO	É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.
PÚBLICO-ALVO	Qualificados
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (Risco global/equivalente)	Poderá ser contratada pela Administradora do Fundo.
CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO	Agressivo
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SÊNIORES	100% do CDI +4,50%a.a.
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	100% do CDI+6,00%a.a.
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES	Não definido.
CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO	A aplicação em Cotas do <b>FUNDO</b> será efetuada por meio de depósito em conta corrente do <b>FUNDO</b> , mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta corrente do <b>FUNDO</b> conforme indicado pela <b>ADMINISTRADORA</b> .

NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO	Permitido, conforme as regras previstas no regulamento e na legislação vigente.
CONDIÇÕES DE RESGATE	Observada a ordem de aplicação dos recursos prevista no Capítulo XXIII do Regulamento, os Cotistas poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Cotas à ADMINISTRADORA ou a seus agentes, por meio de solicitação escrita, observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento. A solicitação de resgate nos termos do item 9.1 acima será considerada irrevogável e irretroatável, de modo que qualquer contra-ordem recebida pela ADMINISTRADORA não será acatada.
LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO	Não há.
LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	Não há.
VALOR MÍNIMO DE RESGATE	Não há.
VALOR MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO	Não há.
PAGAMENTO DO RESGATE DAS COTAS	O pagamento do resgate deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao da respectiva solicitação (D+30), desde que esta se dê dentro do horário estabelecido no Regulamento, sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser Dia Útil, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente; e, Para a conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de fechamento da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate ao Cotista.
REMUNERAÇÃO DO DISTRIBUIDOR	A instituição é remunerada pela distribuição do produto, para os Fundos de Investimentos com um comissão fixada em contrato de distribuição apartado.
MAIORES INFORMAÇÕES	Para maiores informações a respeito da Distribuição de Cotas e do <b>FUNDO</b> , bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, podem ser obtidas nos seguintes endereços:  <b>Administradora:</b> <b>Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</b> Av. Dr. Cardoso de Melo, 1184, conj. 91, Vila Olímpia, São Paulo – SP E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br

---

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ

**Caminho pelo site:**

- ✓ Digitar: <http://www.cvm.gov.br/>
- rolar a página -> no quadro Informações de Regulados -> clicar em Fundos de Investimentos -> em seguida Consulta a Informações de Fundos -> depois em Fundos de Investimento Registrados

---

**OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO:****DOS FATORES DE RISCO**

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

- (i) **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.
- (ii) **Risco de liquidez dos ativos:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.
- (iii) **Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que

---

determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

- (iv) **Risco de concentração:** a Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos no Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos de Crédito de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.
- (v) **Risco de descasamento:** os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Subordinadas Mezaninos, se houver, tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.
- (vi) **Risco de descontinuidade, por não originação de recebíveis ou liquidação antecipada do Fundo:** a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos de Crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- (vii) **Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios:** na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão no Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser pagas com Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.
- (viii) **Risco tributário:** este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

- 
- (ix) **Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios:** o Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.
- (x) **Riscos relacionados à Consultora Especializada:** a Consultora Especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o Fundo, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e aos seus Cotistas.
- (xi) **Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo:** devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.
- (xii) **Risco referente à verificação do lastro por amostragem:** o Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos cedidos.
- (xiii) **Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores e/ou Cedentes ou pela Consultora Especializada na análise dos créditos:** é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes aos Devedores/Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores/Sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
-

- 
- (xiv) **Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes:** há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultora Especializada responsável pela análise e seleção dos Recebíveis minimizar tais riscos não indicando Direitos Creditórios de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes.
- (xv) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** o indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (xvi) **Patrimônio Líquido Negativo:** os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- (xvii) **Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (xviii) **Risco de insucesso nas ações de cobrança:** o Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, em razão de lapsos procedimentos, tais quais desatualização, inconsistência ou insuficiência dos dados dos devedores quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
- (xix) **Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito:** o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos
-

---

juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação da dívida, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

- (xx) **Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador:** o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.
- (xxi) **Risco pela ausência de definição de processos de origem e de políticas de concessão de crédito de determinados Direitos Creditórios:** uma vez que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão de determinados Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.
- (xxii) **Risco pela ausência de descrição genérica da política de cobrança de determinados Direitos Creditórios:** os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, conforme o caso, para cada um dos Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes estratégias para cobrança de

---

Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos de Crédito vencidos e não adimplidos. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica do processo de cobrança de determinados Direito de Crédito, o qual será definido, caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

- (xxiii) **Risco pela ausência de política de investimento em Direito Creditório específico:** O objetivo do Fundo conforme o artigo 66 do Regulamento é investir seus recursos em uma carteira de diversos Direitos Creditórios e que envolvem vários fatores de risco, inclusive de execução, validade jurídica, tributário, formalização ou pagamento sem o compromisso de concentração em nenhuma espécie de Direito Creditório ou segmento em especial.
- (xxiv) **Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar):** o Fundo poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, §8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do originador podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.
- (xxv) **Risco relacionados a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial:** os direitos creditórios adquiridos de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida no Regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.
- (xxvi) **Risco de ausência de suporte completo dos documentos e informações do Cedente** – Tendo em vista a estrutura de aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO, através de plataforma de negociação de créditos originados em operação do tipo risco sacado, em que estejam previamente cadastrados o Cedente e o Sacado, o cadastro do Cedente a ser encaminhado à ADMINISTRADORA será composto apenas

---

dos documentos societários e de representação do Cedente, de forma que o não terá suporte completo de documentos, informações e verificações sobre o Cedente, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte de esforços de cobrança a serem realizados pelo AGENTE DE COBRANÇA em nome do FUNDO.

- (xxvii) **Risco decorrente da utilização de Plataforma Online** – O FUNDO poderá formalizar convênio para utilização de Plataforma Online com intuito de viabilizar a realização de operações de cessão de direitos creditórios, onde as ações serão praticadas por usuários no ambiente da Plataforma através de login efetuado por pessoas previamente autorizadas. A utilização indevida das informações relativas às informações de login e senha de acesso à Plataforma, podem sofrer riscos de vazamento ou roubo de senha, bem como a instabilidade ou inoperância da Plataforma, podem prejudicar a formalização das operações de cessões de direitos creditórios o que poderá acarretar eventuais perdas para o FUNDO.
- (xxviii) **Risco decorrente da falta de apresentação do XML da nota fiscal ao CUSTODIANTE, nas operações originadas em Plataforma Online:** As operações originadas e formalizadas por meio de Plataforma Online poderão ocorrer sem o envio do XML da Nota Fiscal, pela CONSULTORA ao CUSTODIANTE, sendo encaminhado apenas o arquivo CSV e o número das Chaves das respectivas Notas Fiscais. Dessa forma, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos títulos inadimplidos, em razão da falta dos documentos adequados para viabilizar a ação de execução face ao Devedor.
- (xxix) **Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

#### **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;

- 
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
  - f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
  - g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral;
  - h) taxas de custódia de ativos do FUNDO;
  - i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
  - j) despesas com o AGENTE DE COBRANÇA, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
  - k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e,
  - l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha as suas Cotas admitidas à negociação.
-